



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

Site: minasnovas.mg.leg.br e-mail: camaraminasnovas@gmail.com

INDICAÇÃO Nº 01/2021 EM 04 DE OUTUBRO DE 2021.

SOLICITA AO EXMº. SR. PREFEITO A REGULAMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI Nº 1.816 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011 – Autoriza o poder executivo a abrir concorrência pública para concessão de serviços de transporte coletivo do município.

Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Minas Novas/MG.

O Vereador que este subscreve, atendendo tudo mais o que determina o interesse público, **INDICA** ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal a regulamentação e execução da Lei nº 1.816 de 20 de Dezembro de 2011 – Autoriza o poder executivo a abrir concorrência pública para concessão de serviços de transporte coletivo do município de Minas Novas/MG.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

O exercício direto do transporte público de passageiros, em um município, pela própria Prefeitura, é uma prerrogativa legalmente possível; a critério do poder público, porém, a legislação permite a delegação da execução deste importante serviço público, à iniciativa privada.

O objetivo da concessão será a operação de ônibus, distribuído em linhas determinadas pelo poder público, a serem fixadas.

Certo da costumeira atenção e atendimento, desde já agradeço.

Sala das Sessões, 04 de Outubro de 2021.


Paulo Rony Almeida Costa
Vereador –Autor



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

LEI Nº 1816 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a abrir Concorrência Pública para Concessão de Serviços de Transporte Coletivo do Município.

O Prefeito Municipal de Minas Novas faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Concorrência Pública para Concessão de Serviços de Transporte Coletivo do Município, em conformidade com a Lei Federal nº 8.987/95.

Art. 2º Somente poderão participar da licitação as empresas cuja atividade se relacione com o objeto da concessão e se obriguem a operar os serviços de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.987, de 13/02/95, bem como na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e alterações subsequentes, nos regulamentos, editais e contratos.

§ 1º Os veículos a serem utilizados nas linhas de transporte coletivo, pela empresa concessionária vencedora, não poderão ter mais de dez anos de uso, contados da data de sua fabricação.

§ 2º A empresa concessionária vencedora da licitação ficará obrigada a construir e manter os abrigos nos principais pontos de ônibus de todas as linhas do Município.

Art. 3º As linhas, itinerários e horários serão criados ou alterados por Decreto do Poder Executivo, visando o atendimento da comunidade.

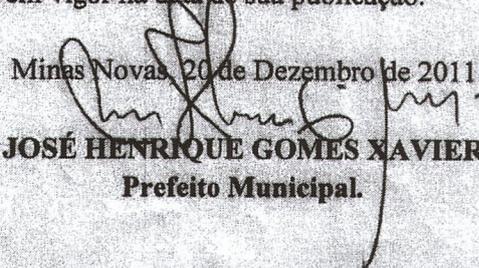
Art. 4º A concessão vigorará por cinco anos, prorrogáveis por mais cinco anos, a critério das partes, desde que conveniente à municipalidade.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, o transporte coletivo prestado por serviços comuns, especiais e seletivos, executados por ônibus, micro-ônibus e assemelhados, deverá ser colocado à disposição permanente dos usuários, contra o pagamento da tarifa.

Art. 6º Obriga-se a concessionária a manter serviço adequado na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão.

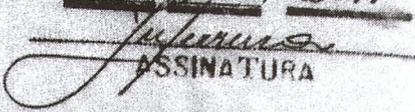
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, 20 de Dezembro de 2011.


JOSÉ HENRIQUE GOMES XAVIER
Prefeito Municipal.

PUBLIQUE-SE

21/12/2011


ASSINATURA

21/DEZ/2011 08:44 00:005 CÂMARA MUN MINAS NOVAS